PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03606/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 13/11/1987
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre reajuste de proventos, pensões e montepio dos servidores inativos do Município de Natal, e dá outras providências:

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores inativos, bem assim os pensionistas de montepio da Prefeitura Municipal de Natal, terão seus proventos reajustados em 80% (oitemta por cento).

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplicará aos servidores inativos que por força de Lei especial estejam vinculados a cargos ou empregos da atividade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cz$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil cruzados), para fazer face a implantação da presente Lei.

Art. 3º - Constitui fonte de recurso para abertura do presente crédito o previsto no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1965.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Agosto de 1987.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de novembro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 14 de Novembro de 1987.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO